# VOTO DE LOUVOR



Estado do Espírito Santo

## CHAMADA DE VOTAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/06/2019

Chamada para VOTAÇÃO da

### **VOTO DE LOUVOR**

De autoria do Vereador Narcizo de Abreu Grassi:

Manifesta Voto de Louvor aos DEPUTADOS ESTADUAIS pela votação do Projeto de Lei 172/2019, que Isenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os agricultores rurais que utilizem predominantemente mão de obra da própria família, nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
ANDRÉ SARTORI	X			
ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X		The state of	
CHARLES GAIGHER	Х			
DANIEL ORLANDI	X			
GILSON LUIZ BELLON	(Presidente)*			
JONAS NUNES SIMÕES	X			
NARCIZO DE ABREU GRASSI	X	E. G.D.D.		
NILTON CÉSAR BELMOK	Х			
PRIMO ARMELINDO BERGAMI	Χ			
	ANDRÉ SARTORI  ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO  CHARLES GAIGHER  DANIEL ORLANDI  GILSON LUIZ BELLON  JONAS NUNES SIMÕES  NARCIZO DE ABREU GRASSI  NILTON CÉSAR BELMOK	ANDRÉ SARTORI X  ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO X  CHARLES GAIGHER X  DANIEL ORLANDI X  GILSON LUIZ BELLON (Presidente)*  JONAS NUNES SIMÕES X  NARCIZO DE ABREU GRASSI X  NILTON CÉSAR BELMOK X	ANDRÉ SARTORI X  ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO X  CHARLES GAIGHER X  DANIEL ORLANDI X  GILSON LUIZ BELLON (Presidente)*  JONAS NUNES SIMÕES X  NARCIZO DE ABREU GRASSI X  NILTON CÉSAR BELMOK X	ANDRÉ SARTORI  ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO  CHARLES GAIGHER  DANIEL ORLANDI  GILSON LUIZ BELLON  JONAS NUNES SIMÕES  NARCIZO DE ABREU GRASSI  NILTON CÉSAR BELMOK  X  X  V  X  X  X  X  X  X  X  X  X  X

\* Vota em caso de empate.

Resultado da votação:	(08 ) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção	
	( ) Ausente	
(X) Aprovado		
( ) Reprovado	/ /	The second reserve to the second of
	Clarker Stuylor	
	CHARLES GAIGHER 1º Secretário	
	1º Secretario	
	8/2 1	/
	Jelson lung Kellory	

Presidente da Câmara



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

Acrescenta o § 3º ao Art. 34 da Lei Estadual nº 10.179 de 07 de março de 2014.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescentado o § 3° ao Art. 34 da Lei Estadual nº 10.179 de 07 de março de 2014:

"§ 3º. Ficam isentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os agricultores e os empreendedores rurais que detenham, a qualquer título, área rural com até 4 (quatro) módulos fiscais e utilizem predominantemente mão de obra da própria família, nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural."

- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, ES, 14 de março de 2019.

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PTB



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei Estadual nº 10.179, de 07 de março de 2014, publicada no DOE em 10 de março de 2014, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES e dá outras providências, inclusive trata da cobrança pelo uso da água.

O referido texto legal prevê a cobrança pelo uso dos recursos hídricos a todos aqueles que utilizam a água, inclusive aos produtores rurais, afetando diretamente a produção agropecuária do nosso Estado.

Os produtores rurais e as entidades organizadas do setor agrícola se mobilizam no sentido de serem **isentados** desta cobrança, os agricultores, os colonos e os produtores rurais, que necessitam da água para irrigar as plantações, sendo a água produto essencial para a produção de alimentos indispensáveis para a vida de todos os cidadãos.

A Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares, definindo no seu Art. 3°, Incisos e Parágrafos, o enquadramento do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, aos quais são destinadas as políticas nacionais de incentivo para o desenvolvimento agrícola.

O incluso Projeto de Lei propõe a isenção da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, aos nossos pequenos produtores rurais e empreendedores rurais, tendo como parâmetro e limite a área rural da propriedade, posse, arrendamento ou a qualquer título, trabalhada pelo seu titular patrimonial e gestor familiar.

O limite de 04 (quatro) módulos fiscais se enquadra na definição da pequena propriedade, correspondendo a até 80 hectares, característica do parcelamento rural do nosso Estado.

Assim, ao apresentar e justificar este Projeto de Lei, conclamo aos ilustres Deputados Estaduais desta Augusta Assembleia Legislativa, para que o apoiem, em benefício dos nossos produtores rurais, da harmonia do Estado com o homem do campo e do desenvolvimento da nossa agricultura familiar e do empreendorismo rural.

Palácio Domingos Martins, ES, 14 de março de 2019

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual – PTB

Gabinete do Deputado Estadual ADILSON ESPINDULA
Av. Américo Buaiz, 205, Gabinete 806, Enseada do Suá - Vitória – ES – CEP 29.050-950

Identificador: 370033003100360031003A005000 ConTelenta Per (27) 3382-36.17autenticidade.



Estado do Espírito Santo

Ofício Circular nº. 137/2019/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 11 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

**ERICK MUSSO PRB** 

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Encaminha voto de louvor

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento a Vossa Excelência e com satisfação, temos a honra de comunicar, que na Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em 05 de junho 2019, foi manifestado e aprovado o VOTO DE LOUVOR aos Deputados Estaduais pela votação do Projeto de Lei 172/2019, que Isenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os agricultores rurais que utilizem predominantemente mão de obra da própria família, nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural.

O Projeto de Lei 172/2019 que altera o artigo 34 da Lei 10.179/2014, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos no Espírito Santo é uma grande conquista para os produtores rurais capixabas e ao povo do Município de Alfredo Chaves que necessitam deste olhar mais cuidadoso de seus representantes.

Na oportunidade, parabenizamos e aproveitamos para desejar sucesso nos trabalhos da Assembléia Legislativa, neste importante órgão de representação da sociedade e que está mais próxima aos anseios e necessidades da população, onde o sentimento de valorização do bem estar é a força matriz de todo trabalho legislativo. Agradecemos e reiteramos nossos protestos de amizade, estima e consideração. Receba o nosso abraço!

Atenciosamente.

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Espírito Santo

Ofício Circular nº. 137/2019/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 11 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAFAEL FAVATO GARCIA

DEPUTADO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Encaminha voto de louvor

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimento a Vossa Excelência e com satisfação, temos a honra de comunicar, que na Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em 05 de junho 2019, foi manifestado e aprovado o VOTO DE LOUVOR aos Deputados Estaduais pela votação do Projeto de Lei 172/2019, que Isenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os agricultores rurais que utilizem predominantemente mão de obra da própria família, nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural.

O Projeto de Lei 172/2019 que altera o artigo 34 da Lei 10.179/2014, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos no Espírito Santo é uma grande conquista para os produtores rurais capixabas e ao povo do Município de Alfredo Chaves que necessitam deste olhar mais cuidadoso de seus representantes.

Na oportunidade, parabenizamos e aproveitamos para desejar sucesso nos trabalhos da Assembléia Legislativa, neste importante órgão de representação da sociedade e que está mais próxima aos anseios e necessidades da população, onde o sentimento de valorização do bem estar é a força matriz de todo trabalho legislativo. Agradecemos e reiteramos nossos protestos de amizade, estima e consideração. Receba o nosso abraço!

Atenciosamente,

CILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Espírito Santo

Ofício Circular nº. 137/2019/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 11 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON ESPINDULA

DEPUTADO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Encaminha voto de louvor

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimento a Vossa Excelência e com satisfação, temos a honra de comunicar, que na Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em 05 de junho 2019, foi manifestado e aprovado o VOTO DE LOUVOR aos Deputados Estaduais pela votação do Projeto de Lei 172/2019, que isenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os agricultores rurais que utilizem predominantemente mão de obra da própria família, nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural.

O Projeto de Lei 172/2019 que altera o artigo 34 da Lei 10.179/2014, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos no Espírito Santo, é uma grande conquista para os produtores rurais capixabas e ao povo do Município de Alfredo Chaves que necessitam deste olhar mais cuidadoso de seus representantes.

Na oportunidade, parabenizamos e aproveitamos para desejar sucesso nos trabalhos da Assembléia Legislativa, neste importante órgão de representação da sociedade e que está mais próxima aos anseios e necessidades da população, onde o sentimento de valorização do bem estar é a força matriz de todo trabalho legislativo. Agradecemos e reiteramos nossos protestos de amizade, estima e consideração. Receba o nosso abraço!

Atenciosamente,

Presidente da Câmara Municipal